***LEI Nº 4710, DE 04 DE JULHO DE 2012***

Altera o art. 2o da Lei no 4.693, de 31 de maio de 2012, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 2o da Lei 4.693, de 31 de maio de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2o Fica o Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Formiga e do art. 18 da Lei 4.486/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2012), autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, a razão de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), relativo ao INPC acumulado de maio/2011 a abril/2012.”

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de julho de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 626/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora).*